

# REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO (RPA)



---

## 1. OBJETIVO

A RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“RJI”) é participante de negociação dos mercados de bolsa e de balcão organizado administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e estabelecem, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação (“RPA”) relativamente ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus clientes e aos procedimentos relativos à liquidação, compensação e custódia de títulos negociados no ambiente da B3, em atendimento ao disposto nas regras da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3.

## 2. APLICABILIDADE

A RJI é participante de negociação que realiza suas operações por meio de um ou mais participantes de negociação pleno, a saber a Genial Institucional Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“PNP”). Assim, a presente RPA não se sobrepõe a RPA do PNP, ainda que venham a ser editadas normas, após o início de sua vigência, de modo que quaisquer contradições devem ser seguidas as normas e procedimentos da RPA do PNP.

## 3. CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

Os procedimentos de identificação, cadastro e manutenção de Clientes serão regidos de acordo com a legislação vigente, em especial a Resolução CVM 50/2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), e a Resolução CVM 35/2021, que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários, o Cliente deverá fornecer todas as informações solicitadas pela RJI mediante o preenchimento das informações cadastrais e a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, se solicitado.

O Contrato de Intermediação para realização de operações nos Mercados Administrados pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão E Outras Avenças e seus Anexos (“Contrato”) regula os principais direitos e obrigações da RJI, do Cliente e da B3. O Contrato é registrado em cartório de registro público para posterior assinatura de seu termo de adesão, no momento do cadastro do

Cliente, e atualizado na forma dos regulamentos e ofícios circulares da B3, é válido e vinculante entre a RJI e o Cliente de forma automática, a partir da realização pelo Cliente de qualquer operação intermediada pela RJI perante a B3 ou quaisquer outros mercados de balcão organizados ou não organizados.

Em conformidade com as exigências da Resolução CVM 50/2021, a atualização cadastral ocorre entre o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme análise do Cliente.

Caso a atualização cadastral não seja realizada dentro dos períodos estabelecidos pela RJI, a conta poderá ser bloqueada para novas operações até a devida atualização cadastral. No processo de identificação e registro dos clientes, dentre outros dados obrigatórios, a RJI solicita as seguintes informações:

- (i) Tipo de cliente;
- (ii) Profissão e/ou ramo de atividade do cliente;
- (iii) Perfil de investimento (*Suitability*);
- (iv) Identificação de pessoa exposta politicamente (“PEP”);
- (v) Identificação de pessoa vinculada, nos termos da regulamentação vigente;
- (vi) Identificação de beneficiário(s) final(is); e
- (vii) Identificação de “US Person”, para efeito do FATCA (*Foreign Account Tax Compliance Act*) e nos termos previstos pela Instrução Normativa RFB 1571/2015.

A RJI poderá apresentar as informações fornecidas pelos Clientes, bem como seus respectivos documentos, à própria B3, a órgão regulador, ao autorregulador ou ainda ao Poder Judiciário.

### **3.1. Cadastro**

Pessoas físicas e jurídicas poderão abrir conta na RJI de maneira eletrônica ou física, por meio de plataforma própria da RJI. Na abertura da conta, as pessoas físicas e jurídicas deverão fornecer todos os dados cadastrais e documentos aplicáveis solicitados pela RJI, verificar os contratos aplicáveis e preencher os questionários disponibilizados pela RJI, notadamente no que se refere ao questionário de *suitability* (quando aplicável), que é necessário para que a pessoa física/jurídica obtenha um perfil de investidor.

No caso de cadastro de Investidor Não Residente, se houver, a RJI atenderá os requisitos específicos previstos nas regras editadas pela CVM.

A RJI poderá contratar, através de contrato específico, outra corretora membro para operar por conta e ordem nos mercados administrados pela B3.

## 4. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

### 4.1. Tipos de ordens aceitas

Conforme a Resolução CVM 35/2021, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o cliente determina a uma corretora que atue nos recintos ou nos sistemas de negociação ou de registro (compra ou venda de ativos ou direitos) da B3, SELIC e/ou Tesouro Direto, registrando a operação em seu nome e nas condições que especificar, observando a forma de transmissão indicada no cadastro.

A negociação de valores mobiliários pode ser realizada nos mercados de bolsa, de balcão organizado ou de balcão não organizado, sendo que a RJI é participante dos mercados de bolsa e de balcão organizado administrados pela B3.

A RJI receberá os tipos de ordens a seguir identificadas, para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros, de *swap* e de renda fixa, desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento:

- (i) Ordem a Mercado - é aquela em que o cliente especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.
- (ii) Ordem Administrada - é aquela em que o cliente especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Genial, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas.
- (iii) Ordem Administrada Concorrente - é aquela emitida concomitantemente com uma ou mais Ordens Administradas ou Discricionárias do mesmo ativo, no mesmo sentido, concorrendo na execução. Nos negócios realizados por meio de Ordens Administradas Concorrentes, somente após a execução das Ordens os negócios são alocados aos respectivos comitentes, de acordo com o preço médio de execução.
- (iv) Ordem Discricionária - é aquela dada por administrador de carteira ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao cliente estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o cliente indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificado(s), a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.
- (v) Ordem Limitada - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente. Todas as ordens executadas via Home Broker são consideradas como Ordens Limitadas.
- (vi) Ordem de Financiamento - trata-se de uma ordem de compra ou venda de um ativo ou direito em determinado mercado e simultaneamente a venda ou compra do mesmo ativo ou direito no mesmo ou em outro mercado.

- (vii) Ordem Stop - é aquela em que o cliente especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada. A oferta a limite Stop se torna uma oferta limitada assim que o preço de disparo é alcançado.
- (viii) Ordem Casada - é aquela cuja execução esteja vinculada à execução de outra ordem do cliente, com ou sem limite de preço.
- (ix) Ordem Monitorada - é aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à Genial as condições de execução.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativa à operação que deseja executar, a RJI poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas pelo Cliente, de modo a propiciar melhor preço com menor custo, levando em conta o volume, o tipo de ordem, as características do ativo (incluindo liquidez), o sistema de negociação em que a ordem poderá ser executada, a probabilidade e velocidade de execução e a natureza do Cliente.

O Cliente está ciente ainda que é necessário que a transmissão da ordem ocorra através dos canais previstos neste documento, com a correta identificação das características da operação, para que não existam divergências e atrasos na sua execução, bem como que as condições de mercado e as taxas de corretagem poderão diferir para lote padrão ou fracionário.

Serão admitidas, desde que compatíveis e a exclusivo critério da RJI, ordens com características de mais de um dos tipos descritos nos itens acima.

As ordens recebidas de outras instituições ou administradores de recursos serão sempre consideradas discricionárias ou monitoradas, salvo se for especificado outro tipo entre os anteriormente descritos e aceitos pela RJI.

A ordem em que o Cliente não especificar o tipo será sempre considerada administrada, incluindo-se a discricionária, salvo previsão expressa em contrário nesta.

#### **4.2. Formas de emissão de ordens**

A RJI aceitará ordens transmitidas verbalmente e/ou por escrito, devendo constar no cadastro do Cliente a sua opção.

A RJI acatará as ordens transmitidas segundo as condições estabelecidas abaixo:

- (i) Ordens verbais - são as ordens recebidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz devidamente aprovados pela B3 e pela RJI, as quais terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a RJI as receber e arquivar; e

- (ii) Ordens escritas - são as ordens recebidas presencialmente, por meio eletrônico ou por mensagens eletrônicas instantâneas, via *e-mail*, Bloomberg, Home Broker, Reuters Messenger, Skype, Agência Estado, Plataformas de Negociação, e demais aplicativos similares de mesma categoria devidamente aprovados pela RJI.

As ordens verbais transmitidas por telefone somente serão aceitas se realizadas diretamente no telefone institucional do operador ou preposto da RJI, não sendo aceita a transmissão de ordens por telefones celulares ou por quaisquer outros equipamentos e meios distintos dos procedimentos descritos acima e que não tenham sido homologados pela RJI.

Todas as ordens são armazenadas pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação vigente e podem ser recuperadas a fim de dirimir eventuais dúvidas que possam surgir.

#### **4.3. Quanto às pessoas autorizadas a emitir ou transmitir ordens**

A RJI somente acatará ordens emitidas/transmitidas pelo Cliente, pelos emissores de ordem cadastrados por este ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados no cadastro.

No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato que será arquivado junto ao cadastro do Cliente, cabendo ainda ao Cliente informar à RJI sobre a eventual revogação do mandato em caso de procuração sem data de validade.

#### **4.4. Negociação via sistemas eletrônicos**

Este item não é aplicável à RJI. Atualmente, a RJI não possui ou oferece operações por plataforma eletrônica (Home Broker ou outras plataformas), mas caso, futuramente, venha a possuir ou oferecer, este o 4.4. será aplicável.

Nas operações por plataforma eletrônica, o *login*, a senha e os demais procedimentos e/ou dados de acesso à plataforma são pessoais e intransferíveis, sendo o Cliente integralmente responsável por qualquer uso ou ordem efetuada indevidamente em seu nome sob essa forma de acesso, inclusive em casos de prejuízos, deixando a RJI indene e a salvo de quaisquer demandas ou reclamações.

A RJI poderá bloquear a senha do Cliente quando julgar seu uso como irregular ou atípico, ou a seu exclusivo critério, devendo, neste caso, informar imediatamente o Cliente.

A negociação via sistema eletrônico de negociação é uma opção do Cliente, que expressamente concorda que a RJI não será responsável por quaisquer prejuízos sofridos em

razão de interrupções nos sistemas de comunicação que sejam oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação, tecnologia ou de outra natureza e, ainda, de falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de negociação ou em sua rede.

Os Clientes que forem cadastrados sob uma conta máster/gestora poderão ter ordens emitidas pelas pessoas autorizadas a emitir ordens na conta máster/gestora, nos termos da regulamentação específica da B3.

As ordens somente serão consideradas aceitas após o momento de sua efetiva recepção pela B3 e retorno pelo sistema da informação do aceite.

#### **4.5. Procedimentos especiais de negociação**

No decorrer do pregão, a B3 pode submeter as ofertas de compra e venda de ações a procedimentos especiais de negociação (leilão), conforme regras previstas no Regulamento de Negociação da B3 e no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 e nas situações previstas pela Resolução CVM 35/2022.

Os procedimentos especiais de negociação visam o oferecimento de condições adequadas à participação equitativa dos investidores nas operações realizadas na B3, bem como a observância de procedimentos específicos exigidos na legislação para determinadas operações.

O fechamento da negociação dos ativos é suspenso durante o leilão e as ordens enviadas são executadas apenas após o término do leilão.

#### **5. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS**

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos respectivos mercados administrados pela B3. Quando forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, as ordens serão rejeitadas.

#### **6. CONTROLE DE RISCOS**

A RJI e/ou o Participante de Negociação Pleno (“PNP”), por qual a RJI opera, estabelecerá limites operacionais e realiza o controle de risco intradiário a seus clientes de forma a limitar o seu risco, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as ordens recebidas ou operações solicitadas mediante a imediata comunicação ao cliente. O controle de risco dos Clientes utiliza os critérios de limite operacional, individual ou coletivamente (conta máster ou grupo econômico), o que for cabível.

Além disso, a RJI ou o PNP pode determinar a redução da exposição do Cliente caso este não atenda às chamadas de garantias adicionais.

Em caso de inadimplência do Cliente no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas nos prazos indicados pela RJI e/ou B3, ou determinados pela regulamentação aplicável, a RJI ficará expressamente autorizada, independente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial, a liquidar, em bolsa de valores ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da RJI, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

O cliente está ciente que o não pagamento de suas obrigações contratuais ou legais poderá ainda acarretar multa e a inclusão de seu nome e demais dados cadastrais no rol de comitentes inadimplentes da B3, assim como a sua inclusão em cadastros de inadimplentes de empresas e/ou órgãos e/ou entidades públicas ou privadas que mantenham ou prestem serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA, dentre outros) e ações judiciais de cobrança/execução.

Nas operações realizadas nos mercados a termo, opções e futuros, a B3 e/ou a RJI poderão adicionalmente, a qualquer tempo e a seus exclusivos critérios, exigirem garantias extras e/ou adicionais que julgarem necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao Cliente em razão das operações com opções e a termo realizadas pela RJI, por conta e ordem dele.

A RJI poderá, sempre que julgar conveniente, exigir do Cliente a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da RJI.

A RJI, a seu exclusivo critério poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

**Para Segmento BOVESPA – Renda Variável**

- Depósito prévio dos títulos a serem vendidos;
- No caso de compra ou movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo da operação;
- Que os títulos a serem vendidos estejam custodiados por intermédio da RJI;
- Na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, o prévio depósito de títulos ou de garantias; e

- Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

#### **Para Segmento BM&F – Derivativos**

- Prévio depósito de ativos aceitos como garantias pela B3 em caso de abertura de posição no mercado de derivativos;
- No caso de lançamentos de opções a descoberto, poderá ser exigido depósito prévio (a) dos títulos objeto ou de garantias, desde que aceitas também pela B3; ou (b) de numerário em montante julgado necessário; e
- Depósitos adicionais de garantias ao limite operacional estabelecido ao Cliente, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

#### **Para Segmento Balcão**

- Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação;
- Que os títulos a serem vendidos estejam sub custodiados por intermédio da RJI;
- Depósitos adicionais de garantias ao limite operacional estabelecido ao Cliente, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

## **7. PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E RECUSA DAS ORDENS**

A RJI registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial automático de controle, data de emissão e horário de recebimento. A ordem será registrada no mercado e sistema de negociação determinados pelo Cliente. Em caso de omissão pelo Cliente, a RJI escolherá o mercado e o sistema de negociação que apresentem melhores condições de capacidade operacional. Em caso de concorrência de ordens, a prioridade para a execução será determinada pelo critério cronológico.

### **7.1. Formalização do registro**

No momento em que a ordem for recebida e acatada pela RJI, a RJI efetuará o seu registro por intermédio de formulário específico e individualizado em sistema informatizado, atribuindo-se a cada ordem a correspondente data e horário, bem como as seguintes informações:

#### **Para Segmentos Bovespa e BM&F**

- (i) Código de identificação cadastral do Cliente junto à RJI;

- (ii) Data, hora e número que indique a seriação cronológica de recebimento;
- (iii) Objeto da ordem: características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados;
- (iv) Natureza da operação: compra ou venda e tipo de mercado - à vista, a termo, de opções, a futuro, ou outros que venham a ser criados, repasse ou operações de Participantes de Liquidação;
- (v) Limite de preço e validade, se aplicável;
- (vi) Tipo da ordem;
- (vii) Identificação do emissor/transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoa jurídica, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros ou, ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;
- (viii) Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- (ix) Identificação do operador;
- (x) Identificação do número da operação na B3;
- (xi) Indicação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

Para operações que forem realizadas por meio de conta máster, a indicação da própria conta do Cliente deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora a partir do registro. Caso a conta não seja informada dentro do prazo definido, a alocação do Cliente não será destinada a uma conta máster.

#### **Para Segmento Balcão**

Tão logo a ordem seja recebida e acatada pela RJI, a RJI efetuará o seu registro por intermédio de formulário específico e individualizado em sistema informatizado, atribuindo-se a cada ordem a correspondente data e horário, bem como as seguintes informações:

- (i) Código de identificação cadastral do Cliente junto à RJI;
- (ii) Descrição do ativo objeto da ordem (característica e quantidade dos ativos a serem negociados);
- (iii) Natureza da operação (compra ou venda, tipo de mercado, preço);
- (iv) Identificação do transmissor da ordem;
- (v) Tipo de ordem (se aplicável); e
- (vi) Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria.

A RJI não deve, em nenhuma hipótese, efetuar o registro da operação no sistema B3 em data diferente da data de negociação, exceto em casos de agendamento. É obrigatório o registro da operação no sistema apropriado em D+0 da data de negociação.

Os ativos de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada e segregada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores

mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta corrente do Cliente, indicada em seu cadastro.

A RJI, ao seu exclusivo critério, poderá:

- (i) Executar a ordem transmitida pelo Cliente por meio de outra instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações;
- (ii) Condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento, no todo ou em parte, das seguintes exigências:
  - a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
  - b) no caso de lançamentos de opções, mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, por intermédio da RJI, desde que aceitas como garantia também pela B3, ou de numerário em montante julgado necessário; e
  - c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.
- (iii) Estabelecer limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a RJI poderá, por iniciativa sua ou da B3, recusar-se a receber qualquer ordem, inclusive via DMA ou Home Broker (se houver), no todo ou em parte, de imediato e sem aviso prévio, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa, sempre que identificar:

- a) Prática de atos ilícitos ou existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preço, oferta ou demanda;
- b) Ofertas ou demandas no mercado com intuito de manipulação de preço;
- c) Operações fraudulentas;
- d) Uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira;
- e) Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários ou que estejam inseridos em restrições ditadas pelas políticas internas da RJI ou do PNP; e
- f) Outras atipicidades ou elementos técnicos/operacionais que coloquem em risco o ambiente de negociação da B3 ou da RJI ou do PNP.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a RJI formalizará a eventual recusa também por escrito.

O Cliente, em caso de inobservância de qualquer de suas obrigações contratuais ou regulamentares, especialmente as aqui previstas, está sujeito ao pagamento de multas e é responsável pelo ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa, ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem.

### **7.2. Oferta *Retail Liquidity Provider* (RLP)**

A RJI não oferece oferta RLP a seus clientes.

### **7.3. Restrições de tamanho de ordem**

As restrições de tamanho de ordens aplicar-se-ão apenas aos minicontratos futuros de índice (WIN), nos termos e parâmetros do PNP. No entanto, a RJI não realiza operações com minicontratos futuros de índice.

## **8. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS**

As ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo Cliente no momento de sua emissão/transmissão, cabendo exclusivamente ao Cliente solicitar o seu cancelamento antes da data final do prazo e zelar para que não haja duplicidade.

## **9. CANCELAMENTO DE ORDENS**

Toda e qualquer ordem poderá ser cancelada enquanto não executada, devendo ser comunicada ao Cliente, conforme abaixo:

- (i) Por iniciativa do próprio Cliente;
- (ii) Por iniciativa da RJI ou do PNP, nas seguintes hipóteses:
  - a) quando a operação ou circunstância e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
  - b) quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários;
  - c) quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem – o mesmo procedimento será observado no caso de ordem transmitida por escrito, que apresente qualquer tipo de rasura;
  - d) descontinuidade/troca de fornecedor de plataforma;
  - e) por iniciativa da B3; e

- f) quando contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela B3.

A ordem não executada no prazo preestabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela RJI. A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial automático, juntamente com as demais ordens emitidas.

### **9.1. Cancelamentos posteriores ao negócio confirmado**

Caso os órgãos reguladores constatem infrações que impliquem em cancelamento das operações já realizadas, os negócios poderão ser cancelados. Portanto, as confirmações prévias não representam caráter irretratável e irrevogável.

Conforme procedimentos especiais de negociação, a B3 poderá ainda cancelar negócios previamente realizados e enviar para leilão. As ordens serão consideradas efetivamente executadas quando não constatada qualquer infração às normas e após esgotados os prazos previstos para realização dos procedimentos especiais de negociação.

## **10. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS**

Execução de ordem é o ato pelo qual a RJI cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou registro de operação nos mercados em que opera e dentro das melhores condições possíveis para o Cliente, considerando preço, custo, rapidez, probabilidade de execução ou liquidação, e outros critérios que sejam relevantes.

### **10.1. Execução**

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da B3 poderão ser agrupadas por tipo de mercado e ativo ou características específicas do contrato.

Para fins de execução, as ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela B3 no segmento Balcão poderão ser agrupadas por tipo, ativo objeto, data de liquidação e preço.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da RJI, do PNP ou da B3, por motivo operacional ou de força maior, a RJI, alocará maiores e melhores esforços, dentre as opções disponíveis, para se possível promover a execução da ordem.

### **10.2. Execução de ordem por inadimplência**

A RJI executará operações de compra e/ou venda de valores mobiliários e direitos dos Clientes que deixarem de honrar suas operações de valores mobiliários e direitos.

Nas operações realizadas por inadimplência, incidirão emolumentos, taxas e corretagem, que deverão ser pagas pelo Cliente.

### **10.3. Execução por ordem judicial**

A RJI executará operações de compra ou venda de valores mobiliários e direitos que tiverem sido determinadas mediante ordem ou autorização judicial. Após a liquidação das operações realizadas, serão prestadas contas ao juízo ordenante e a B3 poderá ser informada do cumprimento da determinação judicial.

Nas operações realizadas por ordem ou autorização judicial, incidirão emolumentos, taxas e corretagem, que deverão ser pagas pelo Cliente.

### **10.4. Custos operacionais**

A título de remuneração pela intermediação de operações pela RJI, incidirão custos operacionais ao Cliente, conforme tabela de remuneração divulgada no *site* da RJI, Custos e Tarifas, incluindo-se, sem se limitar, às operações realizadas no mercado de balcão e de empréstimo de títulos.

As taxas e emolumentos cobrados pela B3 serão devidos pelo Cliente e por ele suportados. A RJI irá cobrá-los e repassar os valores àquela instituição quando da liquidação financeira.

Os eventuais tributos, devidos pelo Cliente em função de suas operações, serão retidos na fonte ou cobrados pela RJI e repassados no prazo regulamentar ao órgão arrecadador competente.

A RJI poderá definir limites mínimos de valor de ordens e de valor de comissões para o Cliente operar por meio da mesa de operações, hipótese em que a RJI disponibilizará outros meios para que o Cliente possa efetuar operações em valores abaixo dos limites a serem estabelecidos.

## **11. CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DA ORDEM**

A RJI confirmará a execução das ordens e as condições em que foram executadas, verbal ou de forma eletrônica, em tempo hábil para permitir o adequado controle do Cliente, através da utilização das plataformas eletrônicas de negociação ou ainda por meio de e-mail contendo a nota de corretagem no dia posterior à confirmação da ordem.

## 12. PESSOAS VINCULADAS

As pessoas vinculadas são definidas nos termos da Resolução CVM 35/2021, sendo certo que os seguintes princípios devem ser observados pela RJI e pelo Cliente:

- Pautar suas atividades pela conduta ética, zelando pela sua própria reputação e a reputação da RJI;
- Evitar conflito ou aparência de conflitos de interesses entre seus investimentos pessoais e os negócios da RJI;
- As pessoas vinculadas à RJI somente podem negociar valores mobiliários em conformidade com as disposições da Política de Investimentos Pessoais da RJI.

Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a RJI pode atuar em carteira proprietária nos mercados negociados pela B3 e nos mercados de balcão, podendo assumir posições especulativas para fins de proteção, atuar como contraparte em situações de erro operacional e realizar operações para prover liquidez aos seus Clientes (formador de mercado e *facilitation*). Seus recursos estão primariamente aplicados em títulos públicos, fundos de investimento e/ou títulos privados de liquidez, podendo também ser aplicados em quaisquer outros ativos financeiros.

A RJI possui conta erro destinada especificamente para o lançamento de operações originadas por erro operacional.

## 13. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

A RJI fará a distribuição dos negócios realizados na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- (a) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- (b) As ordens de pessoas não vinculadas à RJI terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- (c) As ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.

Observados os critérios mencionados nas letras anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de distribuição da

ordem emitida pelo Cliente da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real.

### **13.1. Especificação dos negócios na B3**

A especificação dos negócios executados pela RJI nos mercados administrados pela B3, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada de acordo com os horários estipulados pela B3.

Os horários acima poderão ser modificados a qualquer tempo por determinação da B3.

## **14. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A RJI manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos à RJI, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente via sistema bancário somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da RJI.

As transferências efetuadas pela RJI para o Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta corrente do custodiante ou do administrador de carteiras contratado pelo investidor não residente.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a RJI está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Genial, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, a RJI poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

Os valores decorrentes da aplicação de multas pela B3 por descumprimento das obrigações do Cliente previstas nos Regulamentos e Normas da B3 (disponíveis em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Regulação) serão debitados da conta corrente do Cliente mantida na RJI, sendo de responsabilidade do Cliente a liquidação do valor da multa.

## 15. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

Os procedimentos de identificação do perfil de investidor são regidos de acordo com a Resolução CVM 30/2021.

A RJI adota políticas e procedimentos visando assegurar uma adequada oferta de produtos e serviços de acordo com as necessidades, interesses e objetivos de nossos Clientes. Para tanto, é necessária uma avaliação do investidor para conhecer sua tolerância a riscos, sua disponibilidade de recursos e horizonte de tempo de aplicação, a fim de qualificá-lo para o investimento adequado e protegê-lo de eventuais escolhas equivocadas.

A classificação dos Clientes aplicada pela RJI está documentada internamente na Política de *Suitability*, amplamente divulgada às áreas envolvidas no processo e no *site* da RJI.

O prazo de atualização do perfil de investidor segue o mesmo prazo de atualização cadastral do Cliente, podendo ser antecipado conforme regulamentação vigente. Caso não seja realizada a devida atualização, a conta será bloqueada até a regularização quanto à atualização do perfil.

### 15.1. Metodologia

A RJI deve adotar medidas de verificação de compatibilidade de perfil ("*suitability*"), incluindo-se, mas não se limitando a:

- (a) Avaliar o grau de conhecimento e nível de experiência dos Clientes acerca de nossos produtos e do mercado financeiro e de capitais em geral; obter as informações necessárias para classificar os clientes internamente; abster-se de recomendar ou tomar decisões de investimento em nome do Cliente em caso de desenquadramento com relação à sua classificação de perfil ou de não adequação ao produto relacionado;
- (b) O Assessor deverá informar previamente aos Clientes que desejarem realizar novos investimentos em produtos classificados como inadequados, conforme seu perfil;
- (c) Estabelecer contato telefônico gravado ou pessoal com Clientes que se apresentarem espontaneamente ou não atualizarem informações que permitam à Genial realizar uma análise adequada;
- (d) Classificar o Cliente diante das informações recebidas com base nos parâmetros internos subjetivos e objetivos;
- (e) Após classificação interna realizada automaticamente com base nas respostas a questionário específico, o Cliente deverá obter a informação do seu perfil de investidor;
- (f) Somente ofertar ou recomendar produtos e serviços que estejam enquadrados na classificação do Cliente.

## 15.2. Perfil de Investimento

O perfil de investimento dos Clientes será definido considerando-se os objetivos de investimento, o grau de tolerância a riscos, o conhecimento e a experiência do Cliente. Adicionalmente, serão levadas em consideração informações relevantes como o histórico operacional do Cliente, seu patrimônio e a composição de sua carteira de investimentos.

Referidas informações serão obtidas mediante questionário específico (“Questionário *Suitability*”) que deverá ser integralmente preenchido e/ou validado no momento do cadastramento inicial do Cliente e nas atualizações periódicas, conforme determinações regulatórias e internas, bem como nos casos de demanda de órgãos reguladores, fiscalizadores e auditorias.

O processo para definição e acompanhamento da classificação do perfil de investimento de cada Cliente ocorrerá por meio de:

- (i) Preenchimento completo do Questionário *Suitability*;
- (ii) Monitoramento de desenquadramento de perfil, com adesão ao termo de Ciência de Desenquadramento e Responsabilidade, nos casos em que o Cliente realize aplicações em produtos que estão desenquadrados ao seu perfil de investidor;
- (iii) Acompanhamento das operações do Cliente, com intuito de traçar de forma objetiva e com evidências operacionais, o real comportamento do Cliente.

## 15.3. Classificação dos Perfis de Investimento

Os Clientes podem ser classificados de acordo com o seu perfil de investimento, diferenciando-se pelo apetite ou aversão ao risco (conservador, moderado ou arrojado/agressivo), conforme a política de *suitability*.

Para efeito da dispensa do dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do Cliente, a RJI utilizará os conceitos de investidores qualificados e profissionais, definida no artigo 10 da Resolução CVM 30/2021.

## 16. CUSTÓDIA DE ATIVOS

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral, e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na B3 serão creditados na conta corrente do Cliente na RJI e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia na B3.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela RJI mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente. A falta de manifestação em tempo hábil e/ou a inexistência de saldo suficiente ou não transferência dos recursos desobriga a RJI do exercício do direito de subscrição de ativos.

O Cliente receberá os extratos ou e-mails mensais no endereço indicado à RJI, enviados pela B3, contendo, respectivamente, a relação dos ativos e demais movimentações ocorridas em seu nome, sendo certo que a opção por recebimento físico do extrato trará custos ao Cliente. Adicionalmente, a B3 disponibiliza em seu site a consulta do Cliente ao seu extrato, mediante prévio cadastro.

A conta de custódia, aberta pela RJI na B3, será movimentada exclusivamente pela RJI. A RJI disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos e mantém controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- a) Ordens executadas;
- b) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- c) Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

### **16.1. Transferência de Custódia de Valores Mobiliários**

O Cliente que desejar transferir seus ativos para mesma titularidade em outro custodiante deverá encaminhar a solicitação de transferência de valores mobiliários (STVM) preenchida, junto com a documentação de suporte, assinada digitalmente ou acompanhada do documento de identidade com assinatura igual da STVM.

Ressalta-se que, após envio da STVM, o Cliente não poderá realizar a venda dos ativos objeto de transferência, sob risco de operação a descoberto e/ou cancelamento da STVM, assim como será responsável pelos custos decorrentes.

No caso de transferência dos ativos para outra titularidade, o Cliente deverá encaminhar à área de custódia ou ao seu assessor a solicitação de transferência de valores mobiliários (STVM) preenchida, junto com a documentação de suporte, assinada digitalmente ou acompanhada do documento de identidade com assinatura igual da STVM. Somente serão aceitas transferências de ativos para outro titular que possua conta cadastrada na RJI.

Assim que recebida a STVM do Cliente, a RJI realizará as validações necessárias para o seu processamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso não haja pendências, a transferência de custódia será efetuada na Central Depositária da B3 no prazo citado acima.

Para as solicitações de transferência de valores mobiliários que não forem atendidas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a RJI deve informar ao cliente caso o pedido de transferência não possa ser implementado em razão de inconsistências ou incompletudes no preenchimento da STVM, da não conformidade da documentação enviada ou da necessidade de prazo adicional para analisar a documentação enviada pelo Cliente, sendo este de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento, pela RJI, do requerimento formulado pelo Cliente.

Em caso de ausência ou insuficiência das informações e documentos necessários para a transferência, de inconsistências cadastrais, de débitos pendentes, de ativos com liquidação de operações em curso ou bloqueados e de outros motivos que impactem o processamento da STVM do Cliente, a RJI contatará o Cliente a esse respeito, por meio do seu assessor ou da área de custódia, que também estará à disposição para prestação de informações e esclarecimentos sobre a STVM, inclusive do andamento da STVM.

Conforme motivo da transferência de custódia, o Cliente deverá apresentar a seguinte documentação de suporte:

- a) Venda privada: Contrato de compra e venda do ativo, assinado por ambas as partes com reconhecimento de firma por autenticidade.
- b) Empréstimo privado entre as partes: Contrato de empréstimo do ativo, assinado por ambas as partes com reconhecimento de firma por autenticidade.
- c) Doação: Escritura pública em cartório ou judicial.
- d) Herança: Escritura de inventário extrajudicial, formal de partilha ou alvará judicial.
- e) Ordem judicial: Documento comprobatório da ordem judicial expedida por juiz.
- f) Sucessão societária: Documentação social comprobatória da sucessão societária (incorporação, fusão, cisão, venda, transformação de firma individual em sociedade).
- g) Integralização de cotas de clubes ou fundos de investimento: Estatuto/Regulamento do clube ou fundo de investimento ou Ata de assembleia.

## **17. SISTEMA DE GRAVAÇÃO**

As conversas telefônicas mantidas entre o Cliente e os profissionais da Mesa de operações da RJI e relacionadas a operações pretendidas ou realizadas pelo Clientes são gravadas.

O conteúdo das gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta e operações de determinado Cliente e podem ser requeridas pelos Clientes pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data em que a conversa foi realizada.

A RJI manterá, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, de forma segura, íntegra e inteligível, as gravações a contar da data de emissão da ordem, todas as ordens escritas e a documentação cadastral dos Clientes.

Comunicações via *e-mail* ou mensagem instantânea também são gravadas e seu conteúdo é mantido sob guarda da RJI de forma segura, íntegra e inteligível pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data da ocorrência da comunicação. O sistema de gravação conterá:

- a) Data e horário do início e do término de cada gravação das ligações dos Clientes;
- b) Os elementos que permitam a identificação do representante da RJI, operadores de mesa e de pregão e do Cliente que tenha emitido a ordem;
- c) As características e as condições de execução da ordem, que deverão ser ratificadas, no ato, mediante solicitação de confirmação ao Cliente; e
- d) Controles que assegurem a totalidade das gravações efetuadas de cada Cliente, desde o início até o término de suas negociações.

A RJI manterá todas as gravações efetuadas à disposição da B3 e das autoridades competentes.

## **18. OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS VIA INTERNET, POR MEIO DE HOME BROKER E DMA**

A RJI não disponibiliza aos seus Clientes a possibilidade de transmitirem ordens de operações através do Sistema *Home Broker* e do Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens, diretamente no ambiente eletrônico de negociação - Direct Market Access ou DMA, nos segmentos habilitados para tal finalidade pela B3.

Dessa forma, a RJI não possui procedimentos a serem realizados em casos de instabilidade ou indisponibilidade das plataformas de negociação.

## **19. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

A RJI possui controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP),

sobre suas operações e de seus Clientes, adequados ao tipo de negócio, que abrangem as atividades de prevenção, detecção, verificação e comunicação nos processos abaixo:

- (i) Conheça seu Cliente;
- (ii) Registro e monitoramento de operações dos Clientes, independente dos valores;
- (iii) Manutenção e conservação dos dados cadastrais dos Clientes, bem como os registros das operações realizadas pelo prazo regulamentar;
- (iv) Comunicação de operações atípicas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- (v) Avaliação de produtos, serviços e canais de distribuição, negociação e registro;
- (vi) Avaliação de parceiros comerciais e fornecedores;
- (vii) Manutenção de programa contínuo de treinamento sobre PLD/FTP para seus colaboradores;
- (viii) Análise baseada em risco, nos termos da Resolução CVM 50/2021.

## **20. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS**

A RJI possui controles de Segurança da Informação e Continuidade de Negócios com o objetivo de proteger as informações de seus clientes, garantir a segurança das operações e assegurar a disponibilidade dos sistemas que suportam o negócio e seus serviços, como:

- (i) Controles de acesso lógico e físico;
- (ii) Mecanismos formais de gerenciamento de acessos e senhas, segregações lógicas e físicas de atividades conflitantes;
- (iii) Soluções de segurança para controle de acessos externos;
- (iv) Registro e acompanhamento de todas as interrupções e/ou falhas nos sistemas, redes ou telecomunicação e rotinas de verificação de integridade;
- (v) Gerenciamento e tratamento de riscos;
- (vi) Identificação e remediação de vulnerabilidades dos sistemas e aplicações;
- (vii) Detecção, classificação, contenção e tratamento de incidentes de segurança;
- (viii) Gerenciamento de mudanças;
- (ix) Procedimentos adequados de *backup* e *restore*; e
- (x) Gerenciamento de acessos dos colaboradores à Internet.

A RJI declara que todos os sistemas críticos possuem trilhas de auditoria para identificação de data, hora, responsável e tipificações de alterações, manutenção e consulta.

Adicionalmente, a RJI possui Plano de Continuidade de Negócios adequado ao *core business* e realiza regularmente testes de restauração para garantir a máxima eficiência e eficácia na

continuidade de negócios. O escritório da RJI possui gerador próprio que é acionado automaticamente em eventuais quedas de energia.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A RJI divulgará, formal e imediatamente, toda e qualquer alteração nas presentes cláusulas desta RPA aos seus Clientes. A vigência de quaisquer alterações ocorrerá a partir do sétimo dia da data de publicação deste documento.

As novas versões deste instrumento poderão ser divulgadas por carta, e-mail, página eletrônica da RJI. Ademais, a RJI sempre manterá, em seu sítio eletrônico ([www.rjicv.com.br/regulacao](http://www.rjicv.com.br/regulacao)), versão digital deste documento atualizada.

Em caso de necessidade de acesso às versões anteriores desta RPA, os Clientes poderão realizar tais solicitações pelos canais de atendimento da RJI.

### **21.1. Ouvidoria**

A área de Ouvidoria da RJI atua como canal de comunicação com os Clientes e é responsável por receber, tratar e responder a consultas, sugestões, reclamações, críticas, elogios e denúncias de Clientes, que não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelos canais de atendimento primários e habituais da RJI.

O atendimento da Ouvidoria está disponível em dias úteis (exceto finais de semana e feriados) das 9h às 18h e os canais de atendimento disponíveis são: via telefone (0800 887 0911), e-mail ([ouvidoria@rjicv.com.br](mailto:ouvidoria@rjicv.com.br)), presencial ou correspondência.

### **21.2. Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP)**

Caso entender que algum problema não tenha sido solucionado pelos canais de atendimento ou Ouvidoria da RJI, o Cliente poderá acionar o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP).

A BSM Supervisão de Mercados mantém e administra o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos, cujo objetivo é assegurar aos investidores o ressarcimento de até R\$ 200 mil por prejuízos decorrentes de erros ou omissões de participantes da B3, seus administradores ou prepostos, em relação à intermediação de operações de bolsa com valores mobiliários (como compra e venda de ações, derivativos e fundos listados) e serviços de custódia.

O ressarcimento do MRP não se aplica às operações de renda fixa (CDB, LCI, LCA etc.) e a investimentos em títulos do Tesouro Direto, nem a prejuízos decorrentes da variação de cotação e condições excepcionais de mercado.

Para entender melhor como funciona o MRP, acesse <https://www.bsmsupervisao.com.br/ressarcimento-de-prejuizos/como-funciona>.

Outra alternativa é o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O SAC é um canal de atendimento eletrônico disponibilizado pela CVM, para cadastramento de consultas, reclamações, denúncias e outras demandas para a CVM, relativas ao mercado de valores mobiliários.

Para entender melhor como funcionam os canais de atendimento da CVM, acesse [https://www.gov.br/cvm/pt-br/canais\\_atendimento/consultas-reclamacoes-denuncias](https://www.gov.br/cvm/pt-br/canais_atendimento/consultas-reclamacoes-denuncias).

No que diz respeito a reclamações à CVM, a CVM define documentos que são considerados necessários: protocolo de atendimento junto à corretora; mensagens eletrônicas trocadas com a corretora ou com seus prepostos; correspondências, publicidades ou propostas recebidas da corretora ou de seus prepostos; fotos, vídeos, cópias de tela, gravações ou qualquer outro tipo de documento que fundamente a controvérsia apresentada pelo cliente.

Em qualquer reclamação, é fundamental que a situação seja devidamente detalhada e acompanhada de informações objetivas e documentos, conforme o caso, para que seja feita uma adequada análise e tratamento, bem como manter os dados cadastrais sempre atualizados junto à RJI, para que a comunicação seja rápida e eficiente.

### **21.3. Lei Geral de Proteção de Dados**

O Cliente autoriza a RJI a compartilhar informações cadastrais (incluindo *suitability*) e financeiras, bem como operações ativas e passivas, além de serviços prestados, com a RJI, sociedades controladas, controladoras e sob controle comum com a RJI, e também com outras empresas, parceiros e prestadores de serviço, como órgãos de proteção ao crédito, *bureaus* de dados e empresas antifraude.

## **22. Controle de Versões**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Comentários</b>	<b>Autor</b>
1/11/2025	1.1	Atualização com a RPA da Genial	Compliance

31/12/2018	1.0	Atualização com a RPA da Planner	Compliance
------------	-----	----------------------------------	------------

**23. Aprovações**

<b>Diretoria</b>	<b>Diretor</b>	<b>Aprovado</b>
	Enio Carvalho Rodrigues	
	Mauro Cesar Medeiros de Mello	
	Marcos Mazzaroppi de Campos Rosa	